



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### EMENDA À MPV 1.181, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. XX** A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos militares do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002."

### JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a inclusão do artigo 1º-B na Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para estabelecer aos militares, ativos e inativos, e pensionistas do Distrito Federal, o direito a indenização em decorrência de desgastes orgânicos e danos psicossomáticos durante o desempenho da atividade profissional.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de indenização como forma de compensação pelo desgaste sofrido pelos bombeiros militares e policiais militares, que desempenham as suas atividades profissionais nas ruas do Distrito Federal e entorno da Capital do País, na proteção da sociedade, momento em que se deparam com todos os tipos de adversidades sociais, no combate a criminalidade e a incêndios, salvamentos diversos, atendimento pré-hospitalar, etc. De se relevar que esses militares estão em contato com todos os tipos de ambientes, insalubres ou não, na salvaguarda de pessoas e bens, até com o sacrifício da própria vida.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de autorização para que o direito seja implementado pelo Governo do Distrito Federal, quando for conveniente e oportuno, de acordo com as suas necessidades, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado (PL/DF)

